



SENADO FEDERAL

PARECER N° 913, DE 2016

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 2016 (nº 56, de 2015, na origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Protocolo de Emenda ao Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-Americana, celebrado em Córdoba, Espanha, em 28 de novembro de 2007.*

RELATOR: Senador **ROBERTO REQUIÃO**

Relator “ad hoc”: Senador Antonio Anastasia

I – RELATÓRIO

Esta Comissão é chamada a opinar sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 2016, que aprova o texto do Protocolo de Emenda ao Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-Americana, celebrado em Córdoba, Espanha, em 28 de novembro de 2007.

Na Câmara dos Deputados, a Mensagem nº 371 do Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, datada de 12 de novembro de 2014, encaminhada pelo Aviso nº 477 da Casa Civil e acompanhada da Exposição de Motivos EMI nº 42/2014 MRE/MinC, de 3 de fevereiro de 2014, do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério da Cultura, foi distribuída às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN), de Cultura (CCULT) e Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC) (art. 54 RICD), que transformou a mensagem em projeto de decreto legislativo.

A proposição foi encaminhada ao Senado Federal em novembro de 2016, onde foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e, na comissão, a este Relator em 17 de novembro de 2016, após cumprimento do prazo regimental, durante o qual não recebeu emendas.

O projeto de decreto legislativo em análise tem por objetivo aprovar o texto do Protocolo de Emenda ao Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-Americana, celebrado em Córdoba, Espanha, em 28 de novembro de 2007.

O referido Protocolo busca o aperfeiçoamento da integração regional, pelo incremento da produção ibero-americana, por meio de atualizações técnicas do Convênio firmado em 1989, bem como do próprio fortalecimento da CACI, a qual passa a ser dotada de personalidade jurídica e, consequentemente, apta a celebrar acordos necessários ao cumprimento de suas metas institucionais.

O Ministério das Relações Exteriores, em sua Exposição de Motivos, ressalta que “o referido Protocolo de Emenda introduz alterações com vistas à atualização e à modernização do texto do Convênio de 1989. Desde a assinatura do referido Convênio, no final da década de 1980, a economia do cinema e, em maior escala, do setor audiovisual, passou por transformações que impactaram profundamente alicerces e mecanismos de produção, distribuição, exibição e difusão de conteúdos, principalmente por aquelas decorrentes da revolução digital ocorrida na virada do século XX para o século XXI. Além disso, o Protocolo de Emenda ao Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-americana define a Conferência de Autoridades Audiovisuais e Cinematográficas da Ibero-América (CAACI), órgão máximo do Convênio, como um organismo internacional dotado de personalidade jurídica e capacidade para celebrar atos e contratos necessários para o cumprimento de seus objetivos, e aprimora a estrutura de instâncias auxiliares da CAACI”.

O Ministério ainda destaca a participação ativa da Agência Nacional do Cinema (ANCINE), autarquia especial vinculada ao Ministério da Cultura, na elaboração do texto do Protocolo de Emenda em apreço e a aprovação de sua versão final.

O texto do Protocolo de Emenda ao Convênio, encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 371, de 2014, do Poder

Executivo, foi distribuído inicialmente à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) da Câmara dos Deputados, que aprovou o parecer do relator, o Deputado Jean Wyllys, em reunião deliberativa ordinária ocorrida em 29/04/2015, por intermédio do Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 2015 (na Casa de origem). A seguir, foi distribuída à Comissão de Cultura (CCULT), que semelhantemente concluiu por sua aprovação, em reunião realizada em 10/6/2016. Por fim, foi distribuída à Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC) que, em reunião ordinária realizada em 30/6/2015, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria. Em 10/11/2016, o Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 2015 (na casa de origem) foi aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados, em sessão deliberativa extraordinária.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário, tendo sido distribuído à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, para exame integral.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Conforme determina o art. 103 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão emitir parecer sobre “I – proposições referentes aos atos e relações internacionais (Const., art. 49, I) e ao Ministério das Relações Exteriores”.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos ao referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política, nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Protocolo, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele

decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada para tanto.

No tocante à constitucionalidade, tanto o projeto de decreto legislativo em exame quanto o Protocolo por ele aprovado, não afrontam dispositivos de natureza material da Carta Magna, bem como obedecem aos requisitos constitucionais formais.

No que tange à juridicidade, o projeto de decreto legislativo em exame e o Protocolo por ele aprovado estão em inteira conformidade com o ordenamento jurídico vigente, sendo, portanto, totalmente jurídicos.

No tocante à técnica legislativa, não há qualquer restrição quanto ao texto apresentado tanto no Projeto de Decreto Legislativo quanto no texto do Protocolo firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai.

Quanto ao mérito, cumpre destacar as importantes alterações propostas no texto original, visando alcançar: I- O efetivo desenvolvimento da comunidade cinematográfica dos Estados Partes, com a adoção de medidas necessárias para facilitar a entrada, permanência e circulação dos cidadãos respectivos, assim como da importação temporária dos bens provenientes dos Estados membros; II- A criação em suas Cinematecas de seções dedicadas a cada um dos Estados Partes, bem como a promoção da presença de sua cinematografia nos canais de difusão audiovisual existentes ou que venham a ser criados em cada um deles; III- A proteção e defesa dos direitos de autor, em conformidade com as leis internas de cada um dos Estados Parte; IV- O estabelecimento como seus órgãos principais: a Conferência de Autoridades Audiovisuais e Cinematográficas da Ibero-América (CAACI) e a Secretaria Executiva da Cinematografia Ibero-americana (SECI), e tendo como órgãos auxiliares: o Conselho Consultivo da CAACI e as Comissões a que se refere o Artigo XXIII; V- A definição das atribuições, competência e prerrogativas do CAACI e do SECI; VI- A livre determinação dos Estados Partes para firmar acordos ou compromissos bilaterais no campo da cooperação ou co-produção cinematográfica; VII- A abertura para a adesão de outros Estados Ibero-americanos, do Caribe ou de fala hispânica ou portuguesa.

Depreende-se da leitura dos dispositivos do Protocolo de Emenda demonstra que se trata de instrumento internacional destinado a promover a

integração e desenvolvimento do setor audiovisual ibero-americano e de cooperação entre os Estados Partes do Convênio.

Nesse contexto, evidencia-se que o referido Protocolo de Emenda ao Convênio acha-se em harmonia com os princípios regentes das relações internacionais brasileiras, notadamente o princípio da cooperação entre os povos, insculpido no inciso IX do artigo 4º da Constituição Federal, assim como ao princípio do incentivo e integração à cultura, não apenas no âmbito nacional como externo.

III – VOTO

Isso posto, visto que observadas a adequação legislativa e regimental, a conveniência e a oportunidade, bem como a constitucionalidade e a juridicidade, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 2016 (nº 56/2015, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de Emenda ao Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-Americana, celebrado em Córdoba, Espanha, em 28 de novembro de 2007.

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 2016.

Senador Aloysio Nunes Ferreira, Presidente

Senador Antonio Anastasia, Relator ‘ad hoc’



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CRE, 24/11/2016 às 10h - 32ª, Ordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
JORGE VIANA	1. JOSÉ PIMENTEL
LINDBERGH FARIAS	2. TELMÁRIO MOTA
GLEISI HOFFMANN	3. VAGO
LASIER MARTINS	4. HUMBERTO COSTA
CRISTOVAM BUARQUE	5. VAGO
ANA AMÉLIA	6. BENEDITO DE LIRA

Maioria (PMDB)

TITULARES	SUPLENTES
EDISON LOBÃO	1. JOÃO ALBERTO SOUZA
ROBERTO REQUIÃO	2. RAIMUNDO LIRA
SÉRGIO PETECÃO	3. MARTA SUPILY
VALDIR RAUPP	4. KÁTIA ABREU
RICARDO FERRAÇO	5. HÉLIO JOSÉ

Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)

TITULARES	SUPLENTES
JOSÉ AGRIPINO	1. RONALDO CAIADO
ALOYSIO NUNES FERREIRA	2. FLEXA RIBEIRO
TASSO JEREISSATI	3. JOSÉ ANÍBAL
PAULO BAUER	4. ANTONIO ANASTASIA

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)

TITULARES	SUPLENTES
FERNANDO BEZERRA COELHO	1. JOÃO CAPIBERIBE
VANESSA GRAZZIOTIN	2. LÍDICE DA MATA

Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO AMORIM	1. MARCELO CRIVELLA
ARMANDO MONTEIRO	2. MAGNO MALTA